
Solicitação de esclarecimentos | Edital da concorrência pública nº 015/2023

TPF Licitação <licitacao@tpfe.com.br>

11 de dezembro de 2023 às 10:28

Para: "cpl.semcomp@gmail.com" <cpl.semcomp@gmail.com>

Cc: Licitacoes-SP <licitacoes-sp@tpfe.com.br>

Ao

Município de São Gonçalo

Rua Presidente Kennedy, nº 765,

Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Referente: Edital da concorrência pública nº 015/2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, supervisão, apoio técnico especializado e consultoria para a fiscalização de obras da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

A TPF Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 12.285.441/0001-66, na condição de interessada no processo de contratação em questão, vem por meio deste submeter o questionamento a seguir, na expectativa de que o mesmo seja sanado pela douta Comissão, conforme apresentado a seguir:

- a. Ao analisar o edital em epígrafe, no seu item 1.8 (pág. 2) constata-se que o preço global estimado pelo Município de São Gonçalo para a execução do objeto da licitação, é de R\$ 16.499.740,77. No entanto, ao verificar o Anexo II - Planilha Orçamentária, é possível verificar que existem dois valores distintos para a referida contratação. Um valor com desoneração, que se refere ao explicitado no item 1.8 do edital, e outro sem desoneração cujo valor total é de R\$ 17.739.819,51.

No entanto, a Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que determina as diretrizes para usufruto da desoneração da folha, informa o seguinte:

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2023, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

~~X - as empresas de engenharia e arquitetura enquadradas no grupo 711 da CNAE 2.0; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 612, de 2013)(Vigência) (Vigência encerrada) (Revogado pela Lei nº 12.844, de 2013).~~

E no parágrafo nono do artigo nº 9, complementa-se a questão dos benfeitorizados:

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei:

§ 9º As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela contribuição sobre a receita bruta estiver vinculada ao seu enquadramento no

CNAE **deverão considerar apenas o CNAE relativo à sua atividade principal**, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, não lhes sendo aplicado o disposto no § 1º

Levando em consideração que o objetivo do processo é a contratação de uma empresa de engenharia consultiva (cujo CNAE principal deve estar no grupo 711) e a mesma não é, atualmente, um dos ramos de empresas beneficiadas pela desoneração, questionamos se o valor limite referencial adequado para esta contratação não deveria ser o maior, o qual totaliza-se em R\$ 17.739.819,51. Haja vista, que o mesmo considera as despesas fiscais e encargos sociais em consonância com o das licitantes em condições de participar deste certame.

Favor informar se o entendimento está correto e se será retificado o valor informado no item 1.8 do edital. E no caso de incorreto o entendimento, favor explicar a adoção do valor total menor e enquadrado na tributação desonerada da folha.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



ROBERTO ARAUJO

roberto.araujo@tpfe.com.br
(81) 3316.0700
(81) 99743.1509
www.tpfengenharia.com.br



Building the world, **better**.

